



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.402, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

“Altera o Decreto nº 2.788, de 31 de março de 2010, que instituiu o Programa de Transporte Universitário no Município de Itanhaém”.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO,
Vice-Prefeito de Itanhaém, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 2.788, de 31 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

“Art. 2º - O Programa de Transporte Universitário consistirá no custeio parcial de despesas com o transporte de estudantes residentes em Itanhaém regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos de educação superior ou de educação profissional de nível médio em instituições de ensino localizadas nos Municípios de Praia Grande, São Vicente, Santos ou Cubatão.” (NR);

II - o artigo 4º:

“Art. 4º - As inscrições para participação no Programa serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento de formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico do Município na internet - www.itanhaem.sp.gov.br.

§ 1º - As inscrições deverão ser realizadas semestralmente, nos seguintes períodos:

I - no primeiro semestre, no período compreendido entre o décimo dia útil de janeiro e o décimo dia útil de março;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - no segundo semestre, no período compreendido entre o décimo dia útil de julho e o décimo dia útil de agosto.

§ 2º - Excepcionalmente, o período de inscrições para os estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos – PROUNI ou do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES poderá ser prorrogado, mediante requerimento do interessado instruído com certidão ou declaração comprobatória, fornecida pela instituição de ensino.” (NR);

III - o “caput” do artigo 5º:

“Art. 5º - Uma vez preenchido o formulário de inscrição, na forma prevista no artigo 4º, o estudante deverá comparecer à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no horário das 9:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, para apresentação da documentação, original e fotocópia, comprobatória de sua condição de beneficiário do Programa e assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de desligamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.” (NR).

Art. 2º - O Decreto nº 2.788, de 31 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 8º-A:

“Art. 8º-A - Havendo mais de uma entidade que congregue os beneficiários do Programa, os veículos contratados pelo Município serão disponibilizados para o transporte intermunicipal dos estudantes proporcionalmente ao número de filiados a casa entidade, conforme cálculo apurado semestralmente, após o encerramento do período de inscrições.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de janeiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito em Exercício

Registrado em livro próprio.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

2016.

Departamento Administrativo, em 5 de janeiro de

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração